



**ATA DA 4ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA
19 DE MARÇO DE 2024**

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quatro minutos, teve início a 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Substituto, **Tiago Sousa Pereira**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença, por meio de videoconferência, dos Diretores **Luiz Ricardo de Souza Nascimento**, **Rogério Benevides Carvalho** e **Ricardo Bisinotto Catanant**, e com a presença do representante da Procuradoria Federal, **Dicson Amorim Oliveira**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos passando à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Rogério Benevides, apresentação de Voto-Vista do Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira: **1)** Processo: 00058.026476/2019-23; Interessado: Sales Taxi Aéreo Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento dos Autos de Infração nºs 8844, 8903, 8957, 8960, 8964, 8975, 8976, 8977, 8980, 8981, 9428, 9429, 9431/2019 e 2926/2020; **Retirado de pauta**, em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor Luiz Ricardo Nascimento. Na ocasião, o Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira, votou pelo provimento do recurso, reformando-se a Decisão de Primeira Instância SEI nº 9304349, proferida pela Superintendência de Ação Fiscal - SFI, de modo a afastar a aplicação de sanções. Na sequência, o Relator manteve o voto proferido na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 5 de março de 2024, pelo provimento parcial do recurso, reformando-se a Decisão de Primeira Instância proferida pela SFI, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 58.628,52 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos; Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira: **2)** Processo: 00058.019661/2023-48; Interessado: SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A.; Assunto: proposta de solução consensual referente ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2019 – Centro-Oeste, relacionado ao Aeroporto de Cuiabá (MT); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, considerando a manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos propostos pelo Relator: I - o encaminhamento dos autos à Procuradoria, para análise autorização do Procurador-Geral Federal, conforme limites dos valores de alçada previstos no art. 1º da Portaria PGF/AGU nº 498, de 15 de setembro de 2020; e II - ao Gabinete - GAB que comunique ao Tribunal de Contas da União - TCU o teor desta decisão; **3)** Processo: 00058.073098/2023-53; Interessado: SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A.; Assunto: revisão extraordinária do Contrato de Concessão em razão dos efeitos gerados pela celebração do Termo Aditivo nº 003/2023 ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2019-Centro-Oeste; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, o valor do desequilíbrio calculado pela SRA, correspondente a R\$ 39.793.990,86 (trinta e nove milhões, setecentos e noventa e três mil novecentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), na data-base de fevereiro de 2021, com a extinção imediata das parcelas extraordinárias temporárias acrescidas à Tarifa de Embarque Doméstico e Internacional do Aeroporto de Cuiabá (MT), implementadas como forma de recompor os impactos da pandemia de COVID-19, considerando a manifestação da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à SRA, nos termos propostos pelo Relator: I - a conclusão da apuração dos saldos de todos os processos referentes a reequilíbrios decorrentes da pandemia de Covid-19, tão logo seja efetivada a extinção da parcela extraordinária às tarifas; II - a conclusão do valor da contraprestação pecuniária referente à postergação da Fase I-B, conforme cláusula 4.3 do Termo Aditivo nº 2/2023 nº SEI 8687860; III - a definição do valor referente ao saldo atualizado de desequilíbrio do contrato; IV - a realização de consulta prévia ao Ministério de Portos e Aeroportos, na qualidade de formulador de políticas públicas setoriais, em relação à proposição de reequilíbrio apresentada pela Concessionária, especialmente no que tange à alteração do prazo de vigência da concessão; V - após a definição do valor remanescente do desequilíbrio, que sejam avaliadas, pelo menos, as alternativas, combinadas ou individualmente, referentes à criação de parcelas extraordinárias, revisão do valor das tarifas e alteração do prazo da concessão; VI - que intime a SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A. para que informe imediatamente a redução tarifária aos seus usuários para esta seja implementada no menor prazo praticável; e VII - que envide os melhores esforços para que os autos retornem

à Diretoria Colegiada, até o final do primeiro semestre do ano corrente, para posituação do mecanismo a ser utilizado para restabelecer o equilíbrio contratual; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **4)** Processo: 00058.033067/2020-17; Assunto: propostas de emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 01, 91 e 121 e de alteração das Resoluções nº 293, 19 de novembro de 2013, e nº 457, de 20 de dezembro de 2017- tema 2 da Agenda Regulatória 2023-2024 - objeto da Consulta Pública nº 12/2023, encerrada em 16 de novembro de 2023; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, considerando as contribuições recebidas por ocasião da consulta pública e a manifestação favorável da Procuradoria. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto encerrou os trabalhos às nove horas e cinquenta e cinco minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 04/04/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 04/04/2024, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 05/04/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 17/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9805643** e o código CRC **BF92748F**.